CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 , de 1 de setembro de 2022.

Regulamenta o rito sumaríssimo para apuração de procedimentos administrativos correlatos ao recebimento de representações, denúncias, reclamações, notícias de irregularidades e requerimentos, no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Itabirito, e com fundamento no art. 39 de seu Regimento Interno- Resolução nº 16/90;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito os procedimentos administrativos correlatos a apuração de representações, denúncias, reclamações, notícias de irregularidades e requerimentos recebidos por parte de cidadãos, funcionários, bem como dos órgãos de controle externo;

Considerando, os princípios que regem a Administração Pública e os direitos e garantias individuais, especialmente os princípios da legalidade, devido processo legal, contraditório e amplo defesa;

Considerando, por fim, o acordo celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos da Ação Civil Pública de nº 0034803-63.2015.8.13.0319 que tramita na 01ª Vara Cível da Comarca de Itabirito, Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito desta Câmara Municipal de Itabirito, o rito sumaríssimo para tramitação de procedimentos administrativos correlatos ao recebimento de representações, denúncias, reclamações, notícias de irregularidades e requerimentos que, deverão tramitar conforme o disposto na presente Resolução a partir de sua vigência.

Recebido - 01/09/2022

Art. 2º- As representações, denúncias, reclamações, notícias de irregularidades e requerimentos recebidos no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito serão registrados, autuados e formalizados por meio de processos administrativos e serão apurados por uma Comissão Processante designada e composta por 03 (três) servidores efetivos.

§ 1º- As representações, denúncias, reclamações, notícias de irregularidades e requerimentos serão objeto de apuração, mesmo que não contenham a identificação do denunciante.

§2º- Recebida a denúncia será procedida a verificação da matéria e correlação à competência da Câmara Municipal de Itabirito para sua apuração, sem prejuízo do indeferimento de delações genéricas, vazias e sem qualquer indício mínimo de infração.

§3º - Constitui critério de admissibilidade a existência de elementos mínimos para que se considerem plausíveis os fatos narrados.

Art. 3º- Não se tratando de matéria de competência da Câmara Municipal, a Comissão Processante, por meio de ato formalizado, providenciará, quando possível a identificação, a comunicação ao órgão competente para apuração, arquivando-se com baixa a representação.

Parágrafo único- O processo administrativo será arquivado quando:

I – o fato narrado não se tratar de matéria de competência de apuração da Câmara Municipal de Itabirito;
II- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
III – acaso a representação, denúncia, reclamação, notícia de irregularidade ou, requerimento forem desprovidos de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração;
V – for incompreensível.

Art. 4º- Em se tratando de matéria de competência de apuração da Câmara Municipal de Itabirito, a Comissão Processante procederá com a abertura do procedimento administrativo,

na forma regulamentada nesta Resolução, que será instaurado mediante portaria sucinta que delimite o seu objeto e deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que haja decisão fundamentada, cujo teor será registrado nos autos, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

§1°- No prazo do *caput* a Comissão Processante deverá colher as informações imprescindíveis para tramitação do procedimento administrativo, citar os evolvidos para que, caso queiram apresentem defesa ou esclarecimentos no prazo de 10 dias úteis a contar da ciência do ato citatório e, poderá proceder com a oitiva de testemunhas, requisição formal de documentos e demais informações necessárias aos órgãos e repartições competentes para instrução do procedimento administrativo instaurado.

§2°- Os atos e as peças dos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução são públicos, salvo disposição legal em contrário ou, mediante despacho fundamentado, segundo o qual a instauração e tramitação dos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução poderão correr sob sigilo.

Art. 5°- Encerrada a instrução, a Comissão Processante elaborará o relatório final sobre o apurado, apontando a veracidade do fato descrito na representação e indicando os eventuais autores, com sua respectiva qualificação, ou, na sua falta, conterá a indicação de que não foi possível precisar a autoria.

Art. 6°- Com o fim da etapa investigatória, a Comissão Processante por despacho conclusivo poderá:

I - Manifestar pelo arquivamento do processo, quando comprovada a inexistência de ilícito, ou na impossibilidade de esclarecer a autoria ou a materialidade do fato;

II- Indicar a instauração de processo administrativo disciplinar em caso de denúncias correspondentes a servidores da Câmara Municipal de Itabirito;

III- Comunicar à Presidência da Câmara as notícias de irregularidades para, se for o caso, que sejam adotadas as medidas cabíveis para saneamento;

IV- Comunicar aos órgãos responsáveis para apuração em caso de cometimento de crimes.

Art. 7º- Da decisão emanada pela Comissão Processante caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência do ato intimatório, que será autuado nos autos e remetido à Presidência da Câmara Municipal de Itabirito para análise e decisão.

Art. 8º- Encerrado o processo administrativo e procedida a comunicação das partes envolvidas, e quando for o caso, das autoridades e órgãos responsáveis, os autos serão mantidos no arquivo da Câmara Municipal de Itabirito.

Art. 9º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Assessoria Jurídica Parlamentar conjuntamente com a Assessoria Jurídica Administrativa e a Presidência.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 1 de setembro de 2022.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA:

Dado que esta Casa Legislativa após intensa interlocução de estudo estudos, debates e dialética reconheceu a necessidade de avançar na seara de prevenção de ilícitos, criando-se uma Ouvidoria, atualmente regulamentada pela Resolução nº 14/2019, mas, nada obstante a isso, não conta com a regulamentação de procedimento próprio para fins de apuração de denúncias, representações, reclamações, notícias de irregularidades, requerimentos e, congêneres, tornou-se necessário regulamentar os rito inerente à tramitação de Procedimentos Administrativos correlatos ao recebimento de representações da espécie, no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito.

Por certo, a instituição de procedimento formalizado, ainda que por um rito sumaríssimo tal qual se pretende com o presente Projeto de Resolução, proporcionará a efetividade do atendimento à legalidade e demais princípios constitucionais a que esta Casa Legislativa encontra-se adstrita, haja vista que garantirá melhor organização e coordenação dos trabalhos de prevenção de ilícitos no âmbito interno, aprimorando práticas de boa governança cada dias mais habituais.

E, mediante a regulamentação a que se destina, ganham-se os Munícipes e a Municipalidade, sobretudo porque os reflexos da instituição de um procedimento objetivo, inerente ao recebimento de denúncias percorrerá uma tramitação uniforme e destinada a alcançar a veracidade dos fatos narrados, garantindo-se o sigilo e proteção de dados, otimizando-se trabalhos dispendiosos quando do recebimento de denúncias infundadas, mas, por outro lado, oportunizando meios mais eficazes na busca pela verdade e lisura no âmbito desta Câmara Municipal.

De tal sorte que, na seara judicial, após acordo celebrado juntamente ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos da Ação Civil Pública de nº 0034803-63.2015.8.13.0319 que tramita na 01ª Vara Cível da Comarca de Itabirito, Minas Gerais, esta Câmara Municipal comprometeu-se a regulamentar via procedimento sumaríssimo, a tramitação de procedimento administrativo inerente a espécie, regulamentação esta, que por

ser até então inexistente permitia a ambiguidade e total informalidade na apuração de denúncias correlatas aos trabalhos desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, por se tratar de demanda de relevância pública apresentada nesta E. Casa de Edis, pede-se a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala de Reuniões, em 1 de setembro de 2022.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito